



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO		
EDIÇÃO Nº	1431/2026	ANO 6
DATA	30.04.2026	PAG 3
DOCUMENTO	lei	

LEI Nº 491/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO A ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO **JOSÉ GONÇALVES LIMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, em caráter eventual, a atletas amadores e equipes esportivas que representem oficialmente o Município de Davinópolis/MA em competições esportivas de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º- A ajuda de custo poderá concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º- A ajuda de custo destina-se exclusivamente ao custeio de despesas indispensáveis à participação do atleta ou equipe no evento esportivo, compreendendo, dentre outras:

- I – transporte, passagens terrestres ou aéreas e combustível;
- II – alimentação durante o período da competição;
- III – hospedagem;
- IV – taxas de inscrição e participação;
- V – aquisição ou manutenção de equipamentos e materiais esportivos essenciais;
- VI – despesas médicas, fisioterápicas ou medicamentos diretamente relacionados à competição.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidades diversas daquelas previstas neste artigo, sob pena de responsabilização.

Art. 4º- São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

- I – comprovação de residência no Município de Davinópolis/MA pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- II – comprovação de vínculo esportivo com o Município, por meio de participação em eventos locais, filiação a entidade esportiva ou declaração de órgão competente;
- III – apresentação de documento que comprove inscrição, convocação ou classificação para a competição;
- IV – inexistência de vínculo profissional remunerado com entidade desportiva, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- V – apresentação de requerimento formal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- VI – regularidade fiscal e ausência de pendências junto ao Município, quando houver recebimento anterior de recursos públicos;
- VII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município, bem como nos meios de divulgação do evento.

Art. 5º- O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.
§ 2º. No caso de o requerente incorrer no disposto do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como, qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 6º- Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

- I. não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;
- II. quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III. se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV. utilizarem os recursos da ajuda de custo para fins não especificados no art. 3º desta lei;
- V. forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI. deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 7º- A ajuda de custo de que trata esta Lei:

- I – possui natureza eventual e indenizatória;
- II – não possui caráter remuneratório;
- III – não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com o Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2026.


JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS